



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS DE TINTA E REFIL.

N.º 028/2017

Por este instrumento, o município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos n.º 26, centro, Embaúba/SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitória Mascaro n.º 190, na Cidade e Município de Embaúba SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa JULIO CESAR BRINO - EPP**, localizada Rua Pará, n.º 1.121, Bairro Centro, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 06.150.383/0001-60, e-mail: jbrino@hotmail.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR BRINO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 19.968.401 SSP/SP e do CPF n.º 121.777.698-25, residente e domiciliado à Rua Paraíso n.º 126 - Bairro Jardim Santa Rosa na cidade de Catanduva/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO**, para fornecimento de Toner, Cartuchos de Tintas e Refis, nas condições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA.

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 021/2017, CARTA CONVITE n.º 011/2017** e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, o(a) Contratado(a) deverá fornecer para Contratante Toner, Cartuchos de Tintas e Refis, durante o prazo de vigência deste contrato, de acordo com as necessidades e solicitação da contratante.

CLAUSULA SEGUNDA

Os Toner, Cartuchos de Tintas e Refis e seus respectivos valores a serem fornecidos pelo(a) Contratado(a) a Contratante serão o seguinte :

Item	Quant.	Unidade	Especificação	P. Unit.	P. Total
01	50	Unid.	Toner HP 2612-A	58,50	2.925,00
02	60	Unid.	Toner CB 435-A	58,50	3.510,00
03	60	Unid.	Toner CB 436-A	58,50	3.510,00
04	60	Unid.	Toner CE 285-A	58,50	3.510,00
05	50	Unid.	Toner CF-280-A	95,00	4.750,00
06	10	Unid.	Toner Q 7553-A	88,00	880,00
07	10	Unid.	Toner Q 5949-A	88,00	880,00
08	10	Unid.	Toner CB 540 Black	105,00	1.050,00
09	10	Unid.	Toner CB541 Cyan	105,00	1.050,00
10	10	Unid.	Toner CB 542 Yellow	105,00	1.050,00
11	10	Unid.	Toner CB 543 Magenta	105,00	1.050,00
12	15	Unid.	Toner CE 310 Black	95,00	1.425,00
13	10	Unid.	Toner CE 311 Cyan	95,00	950,00
14	10	Unid.	Toner CE 312 Yellow	95,00	950,00
15	10	Unid.	Toner CE 313 Magenta	95,00	950,00
16	40	Unid.	Cartucho 662XL Black	64,50	2.580,00
17	40	Unid.	Cartucho 662XL Color	79,00	3.160,00
18	40	Unid.	Cartucho 122XL Black	77,00	3.080,00
19	40	Unid.	Cartucho 122XL Color	77,90	3.116,00
20	15	Unid.	Cartucho 92 Black	65,00	975,00
21	15	Unid.	Cartucho 93 Color	70,00	1.050,00
22	15	Unid.	Cartucho 901 Black	78,50	1.177,50



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



23	15	Unid.	Cartucho 901 Color	85,00	1.275,00
24	15	Unid.	Cartucho 74 XL	58,00	870,00
25	10	Unid.	Cartucho 75 XL	63,00	630,00
26	20	Unid.	Refil Tinta 664 Black	75,00	1.500,00
27	20	Unid.	Refil Tinta 664 Cyan	75,00	1.500,00
28	20	Unid.	Refil Tinta 664 Magenta	75,00	1.500,00
29	20	Unid.	Refil Tinta 664Yellow	75,00	1.500,00
TOTAL GERAL.....					52.353,50

CLAUSULA TERCEIRA

Os valores a serem pagos pela Contratante ao(a) Contratado(a) serão correspondente as datas de emissão das notas fiscais. Os valores dos toner, cartuchos de tintas e refis, objetos do presente contrato permanecerão imutáveis até o prazo final de vigência do presente instrumento, nos termos da clausula segunda deste contrato.

CLAUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante ao(a) Contratado(a) a medida que os toner, cartuchos de tintas e refis, vão sendo requisitados, obedecendo contudo o cronograma financeiro da contratante jamais excedendo a 15 (quinze) dias da requisição.

CLAUSULA QUINTA

Os toner, cartuchos de tintas e refis, objeto do presente contrato deverão ser entregues pelo(a) Contratado(a) a Contratante a medida que forem requisitados.

CLAUSULA SEXTA

Ao termino do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela Contratante a totalidade dos toner, cartuchos de tintas e refis, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLAUSULA SETIMA

As partes Contratante e Contratado(a) poderão denunciar o presente Contrato mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a titulo indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

CLAUSULA OITAVA

A presente despesa onerara o elemento econômico:

02- Executivo

02- Procuradoria

02.061.0002- Coordenação Superior

2.006- Sentenças Judiciais - Precatórios

3.3.90.30.00.00.00.00.1110- Material de Consumo

02- Executivo

03- Administração e Planejamento

04.123.0005- Administração e Planejamento

2.007- Manutenção da Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.00.1110- Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



02- Executivo

04- Finanças

04.123.0005- Administração e Planejamento

2.009- Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.30.00.00.00.00.1110- Material de Consumo

03- Assistência Social Geral

01- Departamento Municipal de Assistência Social

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.027- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00.1510- Material de Consumo

03- Assistência Social Geral

02- Conselho Tutelar

08.243.0004- Manutenção do Serviço Social

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1510- Material de Consumo

03- Assistência Social Geral

04- Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1510- Material de Consumo

04- Agricultura

01- Agricultura

20.605.0006- Manutenção do Setor de Agricultura

2.020- Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00.1110- Material de Consumo

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.1310- Material de Consumo

07- Saúde

02- Vigilância Sanitária

10.304.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1310- Material de Consumo

08- Educação

02- Ensino Infantil

12.365.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1210- Material de Consumo

08- Educação

04- Ensino Fundamental

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1220- Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



08- Educação
04- Ensino Fundamental
12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação
2.034- Manutenção do Setor
3.3.90.30.00.00.00.2220- Material de Consumo

08- Educação
06- Fundeb
12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação
2.036- Manutenção do Fundeb 40%
3.3.90.30.00.00.00.2262- Material de Consumo

CLAUSULA NONA

Pelo atraso injustificado na entrega dos toner, cartuchos de tintas e refis, ficará o(a) Contratado(a) sujeita as penalidades previstas no CAPUT do artigo 86 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 10% (deis por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLAUSULA DECIMA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a previa defesa aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

Embaúba SP, 14 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP
CONTRATANTE
ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal**

**JULIO CESAR BRINO - EPP
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADRIANA DA SILVA